



**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
“QUALIFICAÇÃO DA RUA JOÃO FRANCISCO DO CASAL - ESGUEIRA”**

-----No dia 05 de março de 2020, com a intervenção de .

, Técnico Superior da Câmara Municipal de Aveiro, Oficial Público, conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro de 15/05/2019, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é celebrado o presente contrato entre: -----

-----Primeiro – **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por

, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

-----Segunda – **ROSAS CONSTRUTORES, S.A.**, pessoa coletiva identificada pelo número 500 236 178,

-----Os representantes dos Outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei: o Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção



neste ato e o Segundo pela apresentação do respetivo cartão de cidadão e certidão permanente. -----

-----**Considerando que:**-----

-----a) Após procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/33/19, realizado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 31/10/2019;-----

-----b) Foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II Série, n.º 224 de 21/11/2019, Anúncio de Procedimento n.º 12779/2019 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;-----

-----c) Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 29/01/2020 foi adjudicada à Segunda Outorgante a empreitada de “QUALIFICAÇÃO DA RUA JOÃO FRANCISCO DO CASAL - ESGUEIRA”;-----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 29/01/2020.-----

-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da empreitada objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente:-----

-----a) Programa de Procedimento;-----

-----b) Caderno de Encargos;-----

-----c) A reclamação apresentada em sede de Audiência Prévia e a deliberação do júri do procedimento;-----



-----d) Proposta do Adjudicatário com Ref.ª LS/CO-176-2019/PS, datada de 17/12/2019;-----

-----e) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, rececionada em 17/12/2019; -----

-----f) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de “Qualificação da Rua João Francisco do Casal - Esgueira”, designadamente a execução de trabalhos de infraestruturas de águas pluviais, trabalhos preparatórios e movimentação de terras, pavimentação, separadores, passeios e muros de vedação, infraestruturas elétricas e ITUR, sinalização vertical e horizontal, conforme disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e demais elementos patenteados a concurso.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

-----Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total **397.500,00 €** (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

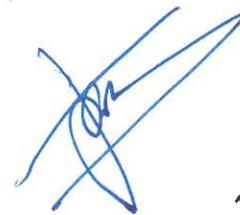
CLÁUSULA QUARTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo cabimento na respectiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 07010401, GOP: 03 331 2018/35 Acc.: 11 Rua Francisco Casal. -----

-----2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número





sequencial 28700, em 05/02/2020, referente ao Orçamento em vigor. -----

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-----O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias após a data de receção das faturas, emitidas a partir da aprovação dos respetivos autos de medição, nos termos da cláusula 32.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

-----1. O presente contrato produz efeitos após a obtenção do visto prévio por parte do Tribunal de Contas.-----

-----2. O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias seguidos a contar da data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela, que deverá ocorrer após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas. -----

-----3. Os trabalhos da empreitada serão executados na Rua João Francisco do Casal, Freguesia de Esgueira, no Concelho de Aveiro, local este melhor discriminado no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o processo do procedimento identificado na alínea a) dos *considerandos*. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DE PREÇOS

-----A empreitada fica sujeita ao regime de revisão de preços, tal como é definida pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e em conformidade com a cláusula 36.^a do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA OITAVA

CAUÇÃO

-----1. Nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 37.^a do Caderno de Encargos, como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações





assumidas no presente contrato, foi apresentada Guia de Depósito efetuado na Agência de Águeda da Caixa Geral de Depósitos em 21/02/2020, na importância de 19.875,00 € (dezanove mil oitocentos e setenta e cinco euros) referente a 5% do valor da adjudicação. -----

-----2. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos da cláusula 38.ª do Caderno de Encargos e do artigo 353.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

SUBEMPREITADAS

-----1. De acordo com os documentos apresentados pela Segunda Outorgante, os trabalhos referentes à 1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria serão executados por subempreitada pela empresa SISTELMAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 17273-PUB, que apresentou os documentos de habilitação legalmente exigíveis e ainda declaração de compromisso a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.-----

-----2. O empreiteiro deve, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato de subempreitada, comunicar esse facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do mesmo.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE

-----1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência



do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos. -----

-----2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros, conforme estabelecido na cláusula 39.^a do Caderno de Encargos e de acordo com os prazos e condições nele estipulados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÃO CONTRATUAL

-----Em caso de incumprimento atempado e pontual dos prazos contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA

-----1. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto na cláusula 46.^a do caderno de Encargos. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o prazo conta a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a Segunda Outorgante obrigada a corrigir todos os defeitos da obra. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----1. As Partes comprometem-se ao integral cumprimento do presente contrato. -----

-----2. No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 51.^a e 52.^a do Caderno



de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA

-----Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como “DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA”, a Sra. Eng.º

, Técnica Superior, afeta à Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, a qual terá os poderes de representação melhor discriminados na cláusula 42.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

GESTORA DO CONTRATO

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como “GESTORA DO CONTRATO”, a Sra. Arqta.

, afeta à Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

OMISSÕES

----- Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de retificação n.ºs 36-A/2017 e 42/2017, de 30 de outubro e 30 de novembro, respetivamente. -----





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

-----O presente contrato será submetido a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade; -----

-----c) Registo Criminal da Sociedade; -----

-----d) Registos Criminais dos órgãos de Administração da sociedade; -----

-----e) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social emitida em 20/12/2019; -----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Águeda emitida em 30/12/2019; -----

-----g) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 4676 – PUB; -----

-----h) Documentos de Habilitação do subempreiteiro. -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo. -----



-----E pelo representante da Segunda Outorgante foi dito que, em nome da sua representada, aceita todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante e na lei, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.-----

-----Assim o disseram e outorgam, do que dou fé. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE



Para que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos, se lavrou o presente contrato que, após assinado pelos Outorgantes, vai ser assinado por mim, _____, na qualidade de Oficial Público, que o redigi.-----

O OFICIAL PÚBLICO